

**JUSTIFICATIVA**

A prisão é um recurso extremo usado pelo Estado para punir ou evitar condutas criminalizadas pelos legisladores. Trata-se de uma exceção que autoriza o Estado a violar direitos fundamentais de seus cidadãos. Dada a gravidade da medida, ela precisa ser cercada de diversas garantias e procedimentos, sob pena de colocar em risco a própria democracia.

Considerando as peculiaridades da sanção extrema, o legislador federal decidiu, em 2019, acabar com o seu uso para fins disciplinares, assegurando que toda a prisão precisa passar pelo crivo judicial. Uma decisão muito acertada. Primeiramente, pois qualquer conduta que seja suficientemente grave poderá ensejar também prisão no âmbito de um processo criminal, sendo a prisão disciplinar redundante. Segundo, pois o processo administrativo disciplinar não tem as mesmas garantias e nem os cautelosos procedimentos fiscalizatórios que dão uma maior segurança às decisões exaradas em um processo criminal. A prisão disciplinar, pela sua natureza, é naturalmente mais suscetível a arbitrariedades, especialmente no âmbito de instituições tão herméticas, como as militares.

A despeito disso, por questões meramente formais, o STF derrubou a legislação, jogando o tema para a decisão dos estados. Urge, nesse cenário, que o parlamento gaúcho regule o tema. É preciso garantir que a tenacidade com a qual a Constituição assegura a liberdade de todos os civis contemple, também, os militares - em especial os praças, que são facilmente subjugados pelo rigor hierárquico dessas instituições.

Sala de Sessões, em 17 de fevereiro de 2023.

Deputado(a) Luciana Genro